



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N 1422/2009

SÚMULA

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para assinar Termo de Cooperação Técnica e conceder auxílio financeiro a Entidades que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica e conceder apoio financeiro às entidades da sociedade civil que menciona, no exercício de 2009:

a) **Associação Comitiva dos Amigos**, com sede no Município de Sidrolândia (MS), à rua Santa Catarina, 726 - Centro, devidamente registrada no Cartório de Registro e Título de Documentos da Comarca de Sidrolândia (MS), inscrita no CNPJ sob o nº 08.098.588-0001/70, com um apoio financeiro de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no exercício financeiro de 2009;

b) **Sindicato Rural de Sidrolândia**, com sede no Município de Sidrolândia (MS), à Rua Pernambuco, 360 - Centro devidamente registrado no Cartório de Títulos e documentos da Comarca de Sidrolândia (MS), inscrito no CNPJ Sob Nº 15.390.834/0001-28, com um apoio financeiro no Exercício financeiro de 2009 de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com objetivo de apoiar ações de reforma e reestruturação das instalações físicas do Parque e apoio para a 11ª. Exposidrolândia;

c) **Associação Escolinha Bonadiman**, com sede social nesta cidade de Sidrolândia (MS), à Rua Paraíba, 58 - Centro, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Sidrolândia (MS), e inscrita no CNPJ Sob Nº 33.120.148/0001-19, com um apoio financeiro no Exercício de 2009 de até R\$ 3.348,00 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais);

d) **Associação Escolinha Nato**, com sede social nesta cidade de Sidrolândia (MS), à Rua Angico, 336 - Pé de Cedro, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Sidrolândia (MS), e inscrita no CNPJ Sob Nº. 04.771.574/0001-14, com um apoio financeiro no Exercício de 2009 de até R\$ 3.348,00 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais);

e) **Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto**, com sede social na Cidade de Sidrolândia (MS), à Rua Santa Catarina, 770 - Centro, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Sidrolândia (MS), inscrita no CNPJ Sob Nº 03.006.856/0001-62, com um valor mensal de apoio financeiro de R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais).

Art. 2º - O Termo de Cooperação Técnica a ser firmado e autorizado no Artigo 1º desta Lei visa dar apoio técnico e financeiro as entidades acima citadas em ações de cunho social, cultural, defesa e apoio a cada área específica de atuação na forma estatutária.

Art. 3º - Os recursos para atender as despesas com a presente correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2009.

Art. 4º - As entidades beneficiadas com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Financeiro deverão apresentar Plano de Trabalho detalhando minuciosamente a aplicação dos recursos pleiteados à Secretaria de sua área de atuação para a devida aprovação, e posteriormente





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

encaminhar a Coordenadoria Especial de Planejamento Estratégico para controle e devidas providências legais.

Art. 5º - As entidades beneficiadas com a presente Lei deverão apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Finanças, prestação de contas dos recursos recebidos no mês anterior para habilitar-se a liberação da parcela do mês seguinte.

Parágrafo Primeiro - A não prestação de contas ou a efetuada em desacordo com as normas e Legislação vigente inabilita a entidade para o recebimento da parcela seguinte.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças editará normas técnicas e operacionais definindo a documentação complementar, Plano de Trabalho e Prestação de Contas na forma da Legislação vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2009.


Daltrô Fuza
Prefeito Municipal